



TERMO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022-CPL/PMB.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041103/2021.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022-CPL/PMB.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE

CONSIDERANDO que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (SUMULA 473, STF).

CONSIDERANDO que a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos (**LEI 8.666/1993 – Art. 49**).

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário da Administração, e tendo em vista a necessidade de rever o Edital as especificações do objeto do Projeto Básico, bem como os valores constantes nas planilhas, para que venha atender devidamente as necessidades do Município de Bacabal, e ainda o presente certame em primeira publicação, com sessão marcada para o dia 18 de Julho do corrente ano, e, partindo da premissa de que o procedimento licitatório é a persecução do interesse público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, invocando também o enunciado da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, **DECIDE REVOGAR** o processo administrativo nº 041103/2021 – Concorrência Pública Nº 003/2022-CPL/PMB, cujo objeto é o “Registro de Preços para Eventual(is) Contratação(ões) de empresa especializada na Execução dos serviços de Otimização dos pontos de iluminação pública do município de Bacabal – MA”, pelos fatos e fundamentos anteriormente expostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão, em 30 de junho de 2022.

EDVAN BRANDÃO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Bacabal